

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 36/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2026 a 2029, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.

Relator: João Francisco Taborda Ribas

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, expresso em normas, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.”*

O projeto materializa o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029, instrumento de planejamento governamental essencial à gestão pública municipal. Sua análise reveste-se de especial relevância, pois o PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas de médio prazo, servindo de base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.

O texto abrange todas as unidades administrativas do Município, vinculando-se à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa vinculação garante a observância dos princípios da gestão fiscal responsável e a hierarquia das normas. O art. 2º reafirma o caráter orientador do PPA ao determinar que a LDO e as LOAs deverão ser elaboradas em conformidade com ele.

Destaca-se a possibilidade de revisão anual do Plano, por ocasião da elaboração da LDO ou mediante lei específica, assegurando flexibilidade e adaptação a eventuais mudanças de cenário econômico e social, sem prejuízo da estabilidade das diretrizes.

Os artigos 4º a 6º disciplinam os conteúdos mínimos da LDO de cada exercício, prevendo:

- ações prioritárias, objetivos e metas da administração;

- metas e riscos fiscais, em consonância com a LRF;
- regras sobre dívida pública e despesas com pessoal;
- políticas de pessoal e planos de carreira;
- e consideração dos efeitos de alterações na legislação tributária e fiscal.

Esses dispositivos reforçam a preocupação com a sustentabilidade das receitas municipais e a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto faz referência aos anexos I, II e III, que consolidam projeções de receitas, despesas, ações prioritárias e indicadores de desempenho. A inclusão desses indicadores é fundamental, pois possibilita o acompanhamento da execução das políticas públicas e a aferição da eficácia dos programas governamentais.

O Plano Plurianual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, garantindo transição adequada entre ciclos de planejamento. A proposta cumpre o mandamento constitucional do art. 165, I, da Constituição Federal, que determina a instituição de plano plurianual por lei de iniciativa do Poder Executivo. Seu conteúdo está em consonância com os princípios constitucionais do planejamento e do equilíbrio orçamentário, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

Do ponto de vista material e técnico, a aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025 é medida oportuna e necessária. O PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico da administração pública, permitindo definir prioridades, alocar recursos com eficiência e assegurar a continuidade das políticas públicas. Sua ausência acarretaria atuação descoordenada e reativa do Município.

A previsão de receitas e despesas, acompanhada de indicadores de desempenho, fortalece a transparência e a responsabilidade fiscal. O planejamento de médio prazo permite antecipar desafios e evitar medidas emergenciais, como créditos suplementares, devendo estas constituir exceção. A inclusão da Autarquia Colombo Previdência no escopo do Plano reforça a preocupação com a solvência do regime próprio e a necessidade de monitoramento atuarial contínuo.

Os anexos do PPA, ao detalharem objetivos, metas e indicadores, são instrumentos valiosos de controle social e legislativo, permitindo à sociedade e à Câmara acompanhar a execução das metas e fiscalizar os resultados obtidos, em consonância com os princípios da transparência e da democracia participativa.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 36/2025

encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico e representa um instrumento indispensável ao desenvolvimento do município de Colombo. O PPA 2026–2029 oferece uma estrutura sólida de planejamento, reforçando a sustentabilidade fiscal, a valorização do serviço público e a melhoria contínua dos serviços municipais.

Recomenda-se, portanto, a tramitação e aprovação do projeto por esta Egrégia Casa Legislativa, em razão de sua legalidade, relevância e importância estratégica para o desenvolvimento planejado e sustentável do Município de Colombo.

Colombo, 27 de outubro de 2025.

JOÃO FRANCISCO TABORDA RIBAS
Relator